

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO
NO CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO CBMDF

1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, preferencialmente, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.

2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

3. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados. $VF = VM \times FQ$; VF: Valor de Fatura; VM: Valor da Medição (referente apenas à proporção do custo do serviço no valor total dos contratos que envolvam mais de um serviço); FQ: Fator de Qualidade (%).

4. O fator de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.

5. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao FQ.

6. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

8. Comissão Específica de Avaliação – CEA:

8.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou preferencialmente por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pelo CECAF. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em vistorias para aferição da qualidade dos serviços prestados.

8.2. Cada falha identificada na avaliação será enquadrada em uma das 3 categorias abaixo assumindo a pontuação correspondente:

Natureza da Falha	Crítica	Grave	Outras desconformidades
Quantidade de pontos	7	3	1

8.3. Seguem os tipos de falhas de acordo com as respectivas categorias:

Falhas de Natureza Crítica	Unidade de Medida
Ausência da análise do engenheiro agrônomo, para adubação alternando entre adubos granulados e foliares;	Metro ²
Não realizar nivelamento do terreno "topdressig";	Metro ²
Não aplicar defensivos, herbicidas, inseticidas e fungicidas para controle de pragas e ervas daninhas, conforme desenvolvimento do gramado;	Presença de pragas e ervas daninhas por Metro ²
Não realizar a manutenção do sistema de irrigação com troca e aplicação de peças;	Não funcionamento do sistema de irrigação por mais de 3 dias
Não executar os serviços de poda, rega, marcação de áreas, adubação, pulverização, compactação, descompactação e areação com equipamentos próprios e insumos específicos para estes serviços;	Metro ² impróprio para uso por mais de 3 dias
Não realizar análise físico-química do solo, providenciando os laudos de análise, elaborados pelo técnico ou profissional habilitado;	Metro ²
Não realizar nivelamento do terreno com topsoil.	Metro ²

Falhas de Natureza Grave	Unidade de Medida
Não realizar aplicação de micronutriente, conforme análise do solo;	Metro ²
Não realizar Corte semanal da grama tipo Bermuda Tifton com máquina helicoidal, altura de corte 2,5 cm;	Metro ²
Não realizar aplicação de Macro nutriente (N-P-K), conforme análise do solo;	Metro ²
Não realizar aplicação de adubos/fertilizantes aplicados com escalador próprio, garantindo a uniformidade da aplicação;	Metro ²
Não aplicar herbicida sistêmico contra as cyperaceae;	Presença de cyperaceae por metro ²
Não aplicar herbicida sistêmico contra invasoras de folha larga;	Presença de invasoras de folha larga por metro ²
Não aplicar inseticida contra cigarrinhas;	Presença de cigarrinhas por metro ²
Não aplicar fungicida sistêmico;	Presença de fungos por metro ²
Não empregar aplicações com pulverizador	Metro ²

de grande pressão de 120 litros de capacidade, ou similar, pressurizado por moto bomba ou manualmente;	
Não realizar o recorte da grama com cortador de fita;	Metro ²
Não retirar invasoras manualmente;	Presença de invasoras por metro ²
Falta de adubação química e orgânica através de equipamentos para adubações com distribuição uniforme pelo terreno;	Metro ²

Outras desconformidades	Unidade de Medida
Não recolher a palha;	Metro ²
Não retirar a grama cortada;	Metro ²

8.4. Para os fins da avaliação, considera-se 1 (um) Metro².

8.5. Além das vistorias regulares periódicas, caso sejam detectadas as quantidades abaixo de reclamações das respectivas gravidades, poderá ser solicitada avaliação extraordinária da CEA ou servidor responsável. Nessas avaliações também será mantido o critério de sorteio das áreas a examinar.

Natureza da Falha	Crítica	Grave	Outras desconformidades
Quantidade de reclamações	2	5	10

8.6. Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês em uma ou mais vistorias, esta receberá um conceito de Fator de Qualidade-FQ- (bom, regular ou ruim) conforme tabela abaixo.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO			
Soma total de pontos no mês	0 a 20 pontos	21 a 150 pontos	Mais de 150 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
FQ	100%	97,5%	95%

8.7. Ao final de cada período avaliativo a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final do FQ obtido com base na soma total da pontuação obtida.

9. Critérios de Avaliação

9.1. Para evitar preparação específica para a inspeção, a data de ocorrência não deve ser divulgada fora da Comissão.

- 9.2. Os critérios definidos pela Comissão ou servidor responsável não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA e deverão somente ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês desse acordo.
- 9.3. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%.
- 9.4. Todos os achados deverão ser fotografados e registrados com localização e horário da verificação.
- 9.5. Usar trenas para demonstrar que os critérios de distância foram atendidos.
- 9.6. Caso haja mais de uma vistoria no mês, a pontuação será somada à anterior ou anteriores de maneira cumulativa. O resultado total do mês em avaliação será usado para obtenção do FQ conforme a tabela apresentada no item 8.6 acima.
- 9.7. O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas. Caso seja necessário, o modelo de relatório utilizado pode ser disponibilizado pela SEAAD/CECAF.
- 9.8. Após concluído, o relatório deverá ser tempestivamente juntado a um processo autuado para tratar das avaliações do serviço de manutenção do gramado, assinado pelo servidor responsável ou Comissão de Avaliação e comunicado à empresa com prazo aberto para manifestação.
- 9.9. Visando manter paralelo com a Sede, as eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Caso ocorram, os recursos interpostos (segunda instância) deverão ser dirigidos ao Subcomandante do CECAF.
- 9.10. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.